

LEI Nº 3.593, de 02 de outubro de 2000

Autoriza concessão de uso de imóvel para fins de instalação de indústria nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à **empresa METALÚRGICA LORENA LTDA.**, com endereço na Rua Walter Mendes, nº 1.030, Vila Vilaça, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.312.434/0001-05, para instalação de sua unidade industrial.

Art. 2º . O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área urbana de 5.798,50m² (cinco mil, setecentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), identificado no patrimônio da Municipalidade como Lote 03, da Quadra 30, Zona 03, localizado na “Fazenda do Engenho - Angu Seco”, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 73,50m (setenta e três metros e cinquenta centímetros) de frente, confrontando com a estrada de acesso à propriedade de Jair Rabelo Pio; 76,60m (setenta e seis metros e sessenta centímetros) pela lateral direita, confrontando com o lote nº 02; 67,00m (sessenta e sete metros) pela lateral esquerda, confrontando com a estrada de acesso à propriedade de Jadir Rabelo Pio e, 111,00m (cento e onze metros) pelos fundos, confrontando com o lote nº 01, imóvel matriculado sob nº 33.725, Livro 2-FB, Fls. 125, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

Art. 3º . A concessão de uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

I - dedicar-se às atividades de fabricação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, conforme descritas no instrumento de constituição da empresa;

II - edificar prédio ou galpões na área descrita e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses;

III - transferir o endereço de sua sede e estabelecimento a que se refere o art. 1º , para o imóvel objeto da concessão;

IV - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

V - em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais, recolher o ISS incidente sobre atividades de prestação de serviços à Fazenda Municipal de Itaúna;

VI - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º . Atendidas as condições estabelecidas nos incisos I, III e IV do artigo 3º, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 5º . Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, bem como à doação que se refere o art. 4º , independente de licitação.

Art. 6º . Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplanagem no imóvel objeto da concessão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à instalação do estabelecimento industrial da concessionária.

Art. 7º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 02 DE OUTUBRO DE 2000

Assinado no Original
OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado no Original
NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município